

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO  
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN  
[PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM](mailto:PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM)  
CNPJ: 06.148.553/0001-00

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 009/2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Itaú/RN a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normativos aplicáveis.

A presente proposição visa possibilitar a construção de uma usina fotovoltaica no Município de Itaú/RN, com o objetivo de atender à crescente demanda energética dos prédios públicos municipais, tais como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, iluminação pública, entre outros.

A adoção da energia solar como fonte alternativa e sustentável traz inúmeros benefícios ao Município, tais como:

- Redução significativa dos custos com energia elétrica, permitindo maior eficiência na alocação de recursos públicos;
- Abre margem financeira para, dentre outras, a valorização dos profissionais vinculados ao município, flexibilizando a capacitação continuada, valorização das classes trabalhadoras;
- Sustentabilidade ambiental, por meio da adoção de fonte limpa e renovável de energia;
- Autonomia energética para os prédios públicos;
- Conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública;
- Contribuição direta para o cumprimento de metas ambientais estabelecidas em âmbito nacional e internacional.

A contratação da operação de crédito junto ao Banco do Brasil permitirá que o Município tenha acesso a condições financeiras favoráveis, viabilizando, UNICAMENTE, o investimento necessário para a

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN  
[PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM](mailto:PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM)  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 009/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Itaú/RN a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normativos aplicáveis.

A presente proposição visa possibilitar a construção de uma usina fotovoltaica no Município de Itaú/RN, com o objetivo de atender à crescente demanda energética dos prédios públicos municipais, tais como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, iluminação pública, entre outros.

A adoção da energia solar como fonte alternativa e sustentável traz inúmeros benefícios ao Município, tais como:

- Redução significativa dos custos com energia elétrica, permitindo maior eficiência na alocação de recursos públicos;
- Abre margem financeira para, dentre outras, a valorização dos profissionais vinculados ao município, flexibilizando a capacitação continuada, valorização das classes trabalhadoras;
- Sustentabilidade ambiental, por meio da adoção de fonte limpa e renovável de energia;
- Autonomia energética para os prédios públicos;
- Conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública;
- Contribuição direta para o cumprimento de metas ambientais estabelecidas em âmbito nacional e internacional.

A contratação da operação de crédito junto ao Banco do Brasil permitirá que o Município tenha acesso a condições financeiras favoráveis, viabilizando, UNICAMENTE, o investimento necessário para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO  
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN  
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

implementação da usina fotovoltaica, sem comprometer a saúde fiscal do Município, considerando que a operação respeitará os limites legais de endividamento e será precedida de análise técnica e jurídica.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um passo estratégico na modernização da gestão pública municipal, com foco na sustentabilidade, economia e melhoria dos serviços prestados à população.

Certo de contar com o comprometimento desta Casa Legislativa com o desenvolvimento do nosso Município, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 11 de abril de 2025.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR: 05616 973459**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR 05616973459  
ID: C=BR, O=PM-Itaú, OU=AC-CARTEIRAS CD, OU=SAFEWEB e-PT  
A1: 02=38014048000182, OU=SAFEWEB e-PT, OU=(EM BRANCO), CN=FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR 05616973459  
Assinatura em PDF  
Data: 2025.04.11 09:05:06-03007  
Tipo: PDF Assinado Versão: 2023.3.0







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

GABINETE CIVIL  
OFÍCIO Nº 0033/2025

Itaú/RN, em 11 de abril de 2025.

Exmo. Sr.  
**Francisco de Assis Fernandes de Melo**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Edwiges Maia, 07, centro  
CEP 59.855-000, Itaú/RN

**Assunto:** Projeto de Lei de Nº 009/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, estamos encaminhando em anexo, o Projeto de Lei nº 009/2025, *“Dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados a implantação de uma usina fotovoltaica para atender as necessidades energéticas dos prédios públicos municipais.”*

Por fim, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaú/RN, em 11 de abril de 2025.

Atenciosamente,

**FRANCISCO  
ANDRE REGIS  
JUNIOR:05616  
973459**

Análise digitalizada por FRANCISCO  
ANDRE REGIS JUNIOR:05616/973459  
NO: 0180, 01-02-2024, 03-AC  
SARNEY CO, 03-04-0308-4-PP AT,  
DU-318140828142, CLP  
Município: Itaú, 03-03-2024, CH-  
FRANCISCO ANDRE REGIS  
21943-061617418  
Partido: Não se aplica ao sistema eletrônico  
com o sistema eletrônico de transmissão digital  
Localização:  
Data: 2025.04.11 09:28:10-03:00  
Folha PDF - Release Versão 12.0.1

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito

RECEBIDO  
14/04/2025  
JONAS LUIZ F. MARTINS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN  
[PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM](mailto:PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM)  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 009/2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Itaú/RN a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normativos aplicáveis.

A presente proposição visa possibilitar a construção de uma usina fotovoltaica no Município de Itaú/RN, com o objetivo de atender à crescente demanda energética dos prédios públicos municipais, tais como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, iluminação pública, entre outros.

A adoção da energia solar como fonte alternativa e sustentável traz inúmeros benefícios ao Município, tais como:

- Redução significativa dos custos com energia elétrica, permitindo maior eficiência na alocação de recursos públicos;
- Abre margem financeira para, dentre outras, a valorização dos profissionais vinculados ao município, flexibilizando a capacitação continuada, valorização das classes trabalhadoras;
- Sustentabilidade ambiental, por meio da adoção de fonte limpa e renovável de energia;
- Autonomia energética para os prédios públicos;
- Conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública;
- Contribuição direta para o cumprimento de metas ambientais estabelecidas em âmbito nacional e internacional.

A contratação da operação de crédito junto ao Banco do Brasil permitirá que o Município tenha acesso a condições financeiras favoráveis, viabilizando, UNICAMENTE, o investimento necessário para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN  
[PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM](mailto:PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM)  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

implementação da usina fotovoltaica, sem comprometer a saúde fiscal do Município, considerando que a operação respeitará os limites legais de endividamento e será precedida de análise técnica e jurídica.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um passo estratégico na modernização da gestão pública municipal, com foco na sustentabilidade, economia e melhoria dos serviços prestados à população.

Certo de contar com o comprometimento desta Casa Legislativa com o desenvolvimento do nosso Município, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 11 de abril de 2025.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

FRANCISCO  
ANDRÉ REGIS  
JUNIOR:05616  
973459

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
ANDRÉ REGIS JUNIOR:05616973459  
ID: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC  
SAFEWEB CO.,OU=SAFEWEB e-PF  
A1,OU=3101404000102,OU=4  
Idoso@prefeitura.iti.br,OU=EM BRANCO,  
CN=FRANCISCO ANDRÉ REGIS  
JUNIOR:05616973459  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.11 09:05:06 -0300  
Versão PDF: Versão: 2023.3.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN  
[PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM](mailto:PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM)  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

**PROJETO DE LEI Nº 09/2025.**  
**11 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados a implantação de uma usina fotovoltaica para atender as necessidades energéticas dos prédios públicos municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal - PEM, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados a implantação de uma usina fotovoltaica para atender as necessidades energéticas dos prédios públicos municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, ESPECIAIS E/OU SUPLEMENTARES, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, devendo portanto, sua regularização ser formulada via decreto municipal.

Parágrafo único - Em se tratando de decreto Suplementar ou especial que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN  
[PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM](mailto:PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM)  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

venha atender o disposto deste artigo, o mesmo NÃO irá compor a base de cálculo dos limites de suplementação previstos nas peças orçamentárias, portanto sua adesão, em caráter Suplementar ou Especial, **NÃO** irá modificar o percentual de suplementação autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual durante toda execução do projeto, independente do exercício a qual se encontre.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaú/RN, em 11 de abril de 2025.

FRANCISCO  
ANDRÉ REGIS  
JUNIOR:056169734  
59

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANDRÉ  
REGIS JUNIOR:05616973459  
ID: C=BR, O=PM-Brazil, OU=AC-SAPENDES CO,  
OU=SAPENDES-UFF AT, DN=CN=REGIS JUNIOR,  
OU=VotacaoEleitoral, OU=EM-BRASIL, CN=FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR:05616973459  
Rutime: 2025.04.11 08:56:37 -03'00'  
Linha: 59  
Data: 2025.04.11 08:56:37 -03'00'  
Fossil PDF Reader Versão: 2024.3.0

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ  
Palácio Rui Bessa Nunes C.N.P.J(MF) Nº 24.516.916/0001-67  
R. Edwiges Maia, 07, centro, cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 09/2025

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados a implantação de uma usina fotovoltaica para atender as necessidades energéticas dos prédios públicos municipais, o que faz na forma que especifica e do seguinte:

### RELATÓRIO

Deteve-se esta relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Executivo Municipal, através do qual, solicita autorização a esta Augusta Casa Legislativa para contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados a implantação de uma usina fotovoltaica para atender as necessidades energéticas dos prédios públicos municipais.

O projeto em referência visa a adoção da energia solar como fonte alternativa e sustentável para atender as necessidades públicas do Município, no que se refere a sua estrutura consumidora distribuída por diversas unidades administrativas de consumo.

#### **Concluso e relatado, segue a fundamentação:**

Pela dicção permissionária da Constituição Pátria e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local e tudo mais que **NÃO** seja reservado a competência da União e do Estado. **Conforme a Constituição Federal:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Conforme a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ  
Palácio Rui Bessa Nunes C.N.P.J(MF) N° 24.516.916/0001-67  
R. Edwiges Maia, 07, centro, cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

Art. 24. Os Municípios exercem, no seu peculiar interesse, todas as competências não reservadas à União ou ao Estado.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a diretrizes administrativas a serem adotadas pelo Município, consoante se pode extrair do inciso IV do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

**Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração direta do Município;**

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediências as técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 09/2025**.

Outrossim, **OPINA**, pelo encaminhamento da matéria ao Plenário da Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.

Itaú/RN, 14 de abril de 2025.

*FRANCISCA GILBERTO PEREIRA*

RELATOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Palácio Rui Bessa Nunes C.N.P.J(MF) N° 24.516.916/0001-67

R. Edwiges Maia, 07, centro, cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 009/2025

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO:** Dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados a implantação de uma usina fotovoltaica para atender as necessidades energéticas dos prédios públicos municipais, o que faz na forma que especifica e do seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ  
 Palácio Rui Bessa Nunes C.N.P.J(MF) Nº 24.516.916/0001-67  
 R. Edwiges Maia, 07, centro, cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 e art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 09/2025 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nºs 09/2025

RELATOR: \_\_\_\_\_

ESCORE : Pela aprovação: \_\_\_\_\_

Pela rejeição : \_\_\_\_\_

RESULTADO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO** : As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (Art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

**REDAÇÃO FINAL**: com este escore a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERI PARECER PELA ( ) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 009/2025.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú/RN, 14 de abril de 2025.

Jose Paulo Fiu  
 PRESIDENTE

FRANCISCO CÉLIO DE ARAÚJO  
 RELATOR

Adriano de Lima Sales  
 MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ  
Palácio Rui Bessa Nunes C.N.P.J(MF) Nº 24.516.916/0001-67  
R. Edwiges Maia, 07, centro, cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei nº 09/2025

RELATOR(RES): \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Dispõe sobre a análise da viabilidade econômica do projeto de contratação da operação de crédito, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados a implantação de uma usina fotovoltaica para atender as necessidades energéticas dos prédios públicos municipais, o que faz nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, consoante o seguinte:

**RELATÓRIO**

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO** do projeto de lei nº 09/2025, o qual, diz respeito a contratação da operação de crédito, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados a implantação de uma usina fotovoltaica para atender as necessidades energéticas dos prédios públicos municipais.

02 O financiamento do projeto é de longo prazo, algo em torno de 10 (dez) anos, ou, 120 (cento e vinte) meses, contudo, serão 36 (trinta e seis) meses de carência e 84 (oitenta e quatro) meses para pagamento.

03 Pela dicção da legislação de regência, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas que não observarem os preceitos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a famosa LRF. Legislação Infra:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ  
Palácio Rui Bessa Nunes C.N.P.J(MF) N° 24.516.916/0001-67  
R. Edwiges Maia, 07, centro, cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Quanto aos aspectos supra, estão preenchidos os requisitos, uma vez que o Chefe do Executivo juntou ao projeto de lei diversas informações, dentre elas, o impacto orçamentário-financeiro, o qual, é negativo, partindo-se do pressuposto de que, com a contratação da operação de crédito, o município inicia com uma redução mensal na conta de luz de algo em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

04 O projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois se trata de matéria orçamentária. Está dentro dos princípios de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e da técnica legislativa, o que lhe credencia a tramitar na Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Fiscalização e no Plenário da Câmara Municipal.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 14 de abril de 2.025

Italo Francisco Gonçalves Medeiros

RELATOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ  
Palácio Rui Bessa Nunes C.N.P.J(MF) Nº 24.516.916/0001-67  
R. Edwiges Maia, 07, centro, cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 09/2025

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO:** Dispõe sobre a análise da viabilidade econômica do projeto de contratação da operação de crédito, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados a implantação de uma usina fotovoltaica para atender as necessidades energéticas dos prédios públicos municipais, o que faz nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

(  ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(  ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

(  ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(  ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

(  ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(  ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ  
Palácio Rui Bessa Nunes C.N.P.J(MF) Nº 24.516.916/0001-67  
R. Edwiges Maia, 07, centro, cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

### PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 09/2025 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nºs 09/2025

RELATOR: \_\_\_\_\_

ESCORE : Pela aprovação: \_\_\_\_\_

Pela rejeição : \_\_\_\_\_

RESULTADO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO** : As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

**REDAÇÃO FINAL**: com este escore a Comissão de ~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~ PROFERI PARECER PELA ( )  
ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 09/202.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 14 de abril de 2025

*Jose Lucionilde de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Italo Evandro Gomes Medeiros*  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

*Adriano da Silva Soares*  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO